

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2014</b>
---

**Contrato nº: 054/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: TATIANA LOPES**

**CPF nº 041.747.379-67**

**Finalidade: Contratação de arquiteta para acompanhar execução na construção de 10(dez) casas no meio rural de projeto padrão COHAB, através de projeto arquitetônico elétrico hidro-sanitário e estrutural, memorial descritivo orçamento, e emissão de ART, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico além de outros trabalhos quando solicitados pela COHAB, referente ao desenvolvimento do Programa Nacional de Habitação Rural PNHR no Município de Bom Jesus - SC. Através do Termo de Cooperação Técnica e Parceria nº 4/2014 que entre si celebram a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC e o Município de Bom Jesus.**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 31/2014 – D.L nº 8/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **TATIANA LOPES**, CPF nº 041.747.379-67, RG nº 4.615.032, inscrita no CAU nº A9151-0, domiciliado na Rua Vergílio Sabino da Silva, nº 1158, Centro, no município de Bom Jesus - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 31/2014, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 8/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de arquiteta para acompanhar execução na construção de 10(dez) casas no meio rural de projeto padrão COHAB, através de projeto arquitetônico elétrico hidro-sanitário e estrutural, memorial descritivo orçamento, e emissão de ART, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico além de outros trabalhos quando solicitados pela COHAB, referente ao desenvolvimento do Programa Nacional de Habitação Rural PNHR no Município de Bom Jesus - SC. Através do Termo de Cooperação Técnica e Parceria nº 4/2014 que entre si celebram a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC e o Município de Bom Jesus.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência partir da assinatura à **31/12/2014** independente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e nos limites da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor total a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

## **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal e pelo andamento das obras em depósito bancário ou cheque nominal, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de efetiva realização dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar os serviços na forma ajustada.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014, devidamente especificada nos autos do procedimento licitatório respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 31/2014.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III- O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 11 de junho de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**TATIANA LOPES**  
**CPF nº 041.747.379-67**  
**Contratada**

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin  
CPF nº 950.502.219-00

**Jones Knapp**  
**OAB/SC – 4152**  
**Assessor Jurídico**

**Minuta:**

**Contrato nº: 054/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: TATIANA LOPES**

**CPF nº 041.747.379-67**

**Finalidade:** Contratação de arquiteta para acompanhar execução na construção de 10(dez) casas no meio rural de projeto padrão COHAB, através de projeto arquitetônico elétrico hidro-sanitário e estrutural, memorial descritivo orçamento, e emissão de ART, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico além de outros trabalhos quando solicitados pela COHAB, referente ao desenvolvimento do Programa Nacional de Habitação Rural PNHR no Município de Bom Jesus - SC. Através do Termo de Cooperação Técnica e Parceria nº 4/2014 que entre si celebram a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC e o Município de Bom Jesus.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 31/2014 – D.L nº 8/2014

**Valor Total:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 11de junho de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**